



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 166/2012

Estabelece o funcionamento transitório do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, David Alves de Mello Júnior, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e da Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho da PRT-11ª Região, Dra. Rosineide Mendonça Moura, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o objetivo prioritário de garantir efetividade aos julgados como meio de realizar integralmente a tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO a importância de intensificar ações voltadas aos processos de execução, com a observância do princípio da celeridade, insculpido no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição da República e art. 765 da CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Meta Nacional nº 5/2011, do Conselho Nacional de Justiça, específica para a Justiça do Trabalho, que trata da implantação de um núcleo de apoio à execução;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 38/2011, do Conselho Nacional de Justiça, e a Meta Nacional Geral nº 4/2012 sobre a constituição do Núcleo de Cooperação Judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 197/2011, que regulamentou o Núcleo de Apoio à Execução, no âmbito do TRT da 11ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a necessidade de adequação à mesma pelos Tribunais para que então sejam pleiteadas novas vagas para os tribunais;

CONSIDERANDO a falta de espaço físico, magistrados e servidores que possam viabilizar o pleno funcionamento do Núcleo de Apoio à Execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído em caráter transitório o Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária, vinculado à Presidência do Tribunal, que até serem reunidas todas as condições necessárias ao pleno cumprimento da Resolução Administrativa 197/2011, funcionará de acordo com os seguintes termos:

Art. 2.º O Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária, terá como objetivo:

I - Coordenar ações e programas que visem à efetividade da execução.

II - Desenvolver mecanismos de cooperação judiciária com órgãos do Poder Judiciário da União e dos Estados e demais instituições públicas para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em intersecção com ele.

III - Supervisionar a realização dos leilões unificados e o Programa de Conciliação em Precatório, sugerindo medidas que aperfeiçoem seu funcionamento.

IV - Sugerir mecanismos de funcionalidade e de gestão que visem à eficácia dos atos de execução.

V - Propor diretrizes de alcance coletivo que visem a harmonizar rotinas e procedimentos.

VI - Promover o intercâmbio de experiências que objetivem a simplificação, uniformização e cumprimento das execuções trabalhistas.

Art. 3.º Compete ao Presidente do Tribunal designar o Coordenador do Núcleo entre os juízes titulares e o Auxiliar do Núcleo entre os juízes substitutos, mais antigos, para um período de um ano, permitida uma recondução.

§ 1.º O Juiz Coordenador fica autorizado a afastar-se de suas funções jurisdicionais uma vez por semana para as tarefas do Núcleo, ressalvados os casos que exigirem tempo superior, autorizados pelo Corregedor.

§ 2.º O Juiz Coordenador do Núcleo será o Juiz de Cooperação.

Art. 4.º Integram o Núcleo o Programa de Conciliação em Precatório, o Programa de Leilão Unificado e o Programa de Conciliação Continuada em Execução.

Art. 5.º O Programa de Conciliação Continuada em Execução fica instituído e obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Será desenvolvido por todas as Varas da Região.

II - Consiste na realização de audiências de conciliação em processos de execução, concentradas na primeira sexta-feira de cada mês, em cada unidade judiciária da Região.

III - Cabe ao Juiz da Vara definir o número de processos a ser inserido nas sessões de conciliação.

IV - Compete a cada unidade judiciária manter registro do movimento das conciliações a ser divulgado mensalmente no sítio do Tribunal.

V - O resultado obtido será contabilizado nas estatísticas do Movimento Nacional pela Conciliação e do Movimento Nacional pela Execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 6.º O Núcleo, em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, poderá realizar fóruns de debates e deliberação destinados à propositura de recomendação aos juízes de medidas destinadas a otimizar o trâmite da execução.

Art. 7.º O Núcleo poderá atuar, temporariamente, nos processos de execução de difícil solução contra empresas que possuam várias ações em mais de uma Vara, se assim deliberarem os respectivos juízes titulares, para, de forma concentrada, adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento de sentenças e acordos trabalhistas, imprimindo maior celeridade e unidade à execução.

Art. 8.º O pedido de cooperação judiciária prescinde de forma especial e será dirigido ao Juiz de Cooperação que, em conjunto com o juiz solicitante, definirão as diretrizes de atuação para cada caso.

Art. 9.º A Cooperação judiciária é admissível para a prática de todos os tipos de atos, providências, medidas, incidentes, procedimentos e ritos processuais e pode processar-se entre juízes de ramos judiciários distintos.

Parágrafo Único. O pedido de cooperação compreende, além de outras medidas definidas em comum acordo:

- I- auxílio direto;
- II - reunião ou apensamento de processos;
- III- prestação de informações de cartas precatórias ou de ordem;
- IV - habilitação de créditos na falência e recuperação judicial ou em créditos existentes em outros órgãos judiciais;

Art. 10. Cabe ao Juiz de Cooperação:

- I - Estabelecer contatos diretos com órgãos jurisdicionais e públicos para a eficácia das medidas solicitadas.
- II - Fornecer as informações necessárias a permitir a elaboração do pedido de cooperação judiciária e ao seu andamento.
- III- Participar das reuniões convocadas pela Corregedoria do Tribunal, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes solicitantes e cooperantes.
- IV - Participar da Comissão de Planejamento Estratégico do Tribunal.
- V - Avaliar a conveniência de ser adotada a gestão uniforme dos procedimentos, propondo à Corregedoria Regional um plano de atuação das rotinas em conjunto com os juízes das Varas envolvidas.

Art. 11. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizar as ferramentas pertinentes à manutenção do banco de dados do Núcleo e outras que se fizerem necessárias.

Art. 12. Compete às Varas do Trabalho e a todos os setores do Tribunal colaborar para o êxito das atividades do Núcleo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até reunirem-se as condições necessárias ao pleno funcionamento da Resolução 197/2011.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'V. Thomé', written over the printed name.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Empresas
Imóveis